



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2019

LEI Nº 1549/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

- Autor(es): Vereador José Antônio Gouveia

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política, cultura, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs. (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)

Art. 2º São atribuições do CMDM:

I - estimular a formação de grupos de mulheres que se destinem à discussão e promoção de ações que visem ao fortalecimento do grupo;

II - articular os movimentos sociais já organizados para potencializar ações afirmativas que visem à diminuição das desigualdades de gênero;

III - desenvolver ações que assegurem a adoção, pelo Município de Viçosa, das medidas constantes nas convenções internacionais relativas aos direitos das mulheres, das quais o Brasil seja signatário;

IV - promover iniciativas que indiquem e corrijam desigualdades de gênero, de forma a assegurar às mulheres igualdade de oportunidade e de tratamento nas relações de trabalho;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação de gênero e de violência contra as mulheres;

VI - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;

VII - organizar, em conjunto com outros órgãos, banco de dados sobre a situação das mulheres em Viçosa;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

IX - subsidiar os órgãos governamentais nas ações referentes à questão de gênero;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - exercer o papel de articulador dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero. (Redação acrescida pela Lei nº 2077/2010)

XII - estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. (Redação acrescida pela Lei nº 2077/2010)

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estruturado com a seguinte composição:

~~I - um representante da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Viçosa, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

~~II - um representante da Universidade Federal de Viçosa, vinculado ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero - NIEG, indicado pelo Reitor;~~

~~III - um representante da Polícia Civil, obrigatoriamente da Delegacia de Mulheres quando esta existir no Município;~~

~~IV - um representante da Câmara Municipal de Viçosa, eleito por seus pares;~~

~~V - dois representantes de Organizações Não Governamentais de cunho e atuação feminista, sediadas no Município e legalmente constituídas, escolhidos em reunião por esta formalmente realizada;~~

~~VI - um representante da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM), eleito entre seus pares;~~

~~VII - dois representantes dos Sindicatos e Associações de Classe sediados no Município e legalmente constituídos, escolhidos em reunião por esta formalmente realizada;~~

~~VIII - um representante das entidades estudantis sediadas no Município e legalmente constituídas, escolhido em reunião por esta formalmente realizada;~~

~~IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~X - um representante do Conselho Municipal de Educação.~~

~~Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, preferencialmente, por representantes de organizações de mulheres, movimentos sociais e instituições que tenham como preocupação a luta por relações de gênero igualitárias.~~

Art. 3º O CMDM será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo seis do Poder Público em seus vários níveis Municipal, Estadual e Federal e seis representantes da sociedade civil, observando-se o seguinte:

I - os representantes do Poder Público, seis titulares e seus respectivos suplentes, serão distribuídos entre as esferas de comum acordo entre as seguintes instituições:

a) Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área de direitos da mulher; (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)

a) 3 (três) representantes serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área de direitos da mulher; (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

b) Câmara Municipal de Viçosa, eleitos entre seus pares; (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)

b) 1 (um) da Câmara Municipal de Viçosa, eleito entre seus pares; (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

c) A Universidade Federal de Viçosa encaminhará a sua indicação através do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero, indicado pelo reitor; (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)

c) 1 (um) representante da Universidade Federal de Viçosa encaminhará a sua indicação através do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero, indicado pelo reitor; (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

~~d) Federal e Estadual, entre as entidades com representações na localidade e com trabalho na área dos direitos da mulher, indicados por suas respectivas chefias. (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)~~

d) 1 (um) Estadual, entre as entidades com representações na localidade e com trabalho na área dos direitos da mulher, indicados por suas respectivas chefias. (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

~~II - A sociedade civil será representada pelas diversas expressões do movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres: representantes de redes feministas, de fóruns de mulheres, representantes das escolas de nível superior, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros, desde que legalmente constituídas. (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)~~

II - A sociedade civil será representada pelas diversas expressões do movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres: representantes de redes feministas, de fóruns de mulheres, representantes das escolas de nível superior, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros. (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

~~§ 1º A Diretoria do CMDM convocará os órgãos ou entidades referidos no inciso II, através de chamamento público, a ser realizado através de jornal de grande circulação no município e outros meios de comunicação, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)~~

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM convocará os órgãos ou entidades referidos no inciso II, através de chamamento público, a ser realizado por meio de comunicação de grande circulação no município, inclusive o meio eletrônico, websites e redes sociais, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 2758/2019)

§ 2º No fórum será observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais e formalizada a eleição de seis membros e seis suplentes do CMDM. (Redação dada pela Lei nº 2077/2010)

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social convocar as entidades para a composição do CMDM e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A função de conselheiro será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.

Art. 7º A estrutura organizacional do CMDM será definida em seu Regimento Interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A diretoria do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Secretário Executivo.

§ 2º - O CMDM será presidido por um de seus representantes, eleito na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria Executiva do CMDM, observada a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CMDM será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Ação Social designado

pelo Prefeito Municipal, sem direito a voto nas reuniões do órgão.

Art. 8º A estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDM será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de outubro de 2003.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.